

Lei Municipal Nº 989, de 09 de Março de 2012
Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem móvel de propriedade do Município à pessoa que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a concessão de uso do bem móvel a seguir descrito afetado ao Patrimônio Municipal ao Sindicato dos Produtores Rurais de Itai de Minas, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 23.093.156/0001-60, com sede na Rua José Alves Borges, nº 387, Bairro Viverdade, na cidade de Itai de Minas/MG, por seu representante legal, para uso exclusivo nas atividades estabelecidas em seu Estatuto Social:

"Veículo laminonete, marca FIAT, modelo Strada Fire Fbt, carroceria aberta, Renavam nº 454526407, placa HLF 8355, ano 2011, modelo 2012, cor azul, classi Nº 9B D27 803 MC 747 9928"

Parágrafo único - É parte integrante da presente lei o ato de certificado de registro e licenciamento do veículo.

Artigo 2º: A concessão de uso do bem dar-se-á na forma de Termo de Concessão de Uso de Bem Móvel, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º: A concessão de uso do bem, objeto da presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 2012 podendo

ser renovado por tanto tempo que for necessário,
havendo mútuo interesse, mediante a celebração
de novo termo de concessão de uso de bem.

Artigo 4º: Fica a pessoa especificada no artigo 1º
expressamente vedada a praticar a alienação do
bem móvel concedido, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da presente lei
cobrarão por conta de dotação orçamentária
específica constante do orçamento vigente no
exercício de 2012, suplementada, se necessário,
até o limite percentual previsto na legislação
orçamentária vigente.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 7º: Revoga-se as disposições em contrário.

Galinda do Prefeito Municipal de Itaí de Minas / MG,
em 09 de março de 2012.


Pedro Antônio Alkerton
Prefeito Municipal